



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei Complementar nº. 001 de 29/05/2024, do Legislativo Municipal, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PAGAMENTO DA ATIVIDADE EXTENSIVA SUPLEMENTAR DE TRABALHO AOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TABAPUÃ**”, de autoria do Vereador Áquiles Luiz Paulella, subscrito pelos Vereadores Lincoln José Franco, Vanderlei Franzoni, Bianca Cristina Carlos, Braz Brito Lisboa, Pedro Márcio Giroto e Fabiano Peres Gandolfo.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2024, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Tabapuã fica autorizado a realizar o pagamento da Atividade Extensiva Suplementar (AES) de trabalho aplicável aos integrantes da Guarda Civil Municipal em efetivo exercício.

§ 1º - A AES corresponde ao exercício de 8 (oito) horas contínuas de atividade operacional, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, limitada a execução de, no máximo, 15 (quinze) diárias mensais por integrantes.

§ 2º - A atividade extensiva suplementar a que se refere o § 1º deste artigo é facultada aos guardas civis municipais, independente da área de atuação.

Art. 2 – O valor unitário da AES será definido através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – O pagamento da AES será efetivado no mês subsequente ao da atividade extensiva suplementar realizada.

Art. 3º - A atividade extensiva suplementar de que trata esta Lei Complementar não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 4º - A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o guarda civil municipal, em decorrência da rotina operacional, não ensejará o pagamento da AES a que se refere esta Lei Complementar.

Art. 5º - A realização da AES fica condicionada a autorização do Comandante da Guarda Civil Municipal, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 6º - O guarda civil municipal não poderá exercer a atividade extensiva suplementar a que se refere essa Lei Complementar nas hipóteses de afastamentos, férias ou licenças.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 7º - É vedada, sobre qualquer pretexto, a realização da AES para atividades administrativas.

Art. 8º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 19 de junho de 2024.


PEDRO MÁRCIO GIROTO
Presidente

Bianca C.C.
BIANCA CRISTINA CARLOS
Vice Presidente


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


GUSTAVO ANTONIETTI
Responsável pelos Serviços de Secretaria